

© FONE: (49) 3235-0034 © Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC CEP 88543-000

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01 – CP 01/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINEL E A EMPRESA MATIAS BRASIL ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO 202300408 FNDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.608.820/0001-23, situado a Rua Basílio Pessoa, nº 36, Centro, Painel/SC, através do Prefeito Municipal, Senhor ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa MATIAS BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Roquete Pinto, nº 180, Bairro São Miguel, Lages, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.801.324/0001-02, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Representante Legal, Sr(a). Diego Rafael Brasil, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 023/2023, na modalidade Concorrência nº 001/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de obra construção de Creche Proinfância Tipo 1, de acordo com o projeto básico constante do **Anexo "F",** do Edital de Concorrência nº 001/2023, que a este dá causa.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Concorrência nº 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



© FONE: (49) 3235-0034

© Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á em regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o projeto básico constante do Anexo "F", do Edital que a este dá causa.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 2.3. A CONTRATADA deverá executar a obra no local indicado e de acordo com o projeto básico constante do **Anexo "F"**, do Edital de Concorrência nº 001/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.935.897,80 (três milhões novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), sendo R\$ 787.179,00 (setecentos e oitenta e sete mil cento e setenta e nove reais) correspondente aos serviços e R\$ 3.148.718,80 (três milhões cento e quarenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) correspondente aos materiais.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução da obra, objeto deste Contrato correrão as seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:
  - Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Órgão 06;



© FONE: (49) 3235-0034

Q Rua. Basílio Pessoa - 36 Centro - Painel - SC CEP 88543-000

ESTADO DE SANTA CATARINA

• Departamento de Ensino Infantil: Unidade: 02;

• Atividade: 1.016;

• Elemento de Despesa: 4.4.90.51.98

Dotações: 217 e 216

#### CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. As etapas mensais da obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3° (terceiro) dia útil, após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1, da Cláusula Sexta, deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas a cada etapa mensal de execução da obra objeto deste Contrato até o 2º (segundo) dia útil, após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta, deste Instrumento.
- 6.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada nos emails: <a href="mailto:empenhos@painel.sc.gov.br">empenhos@painel.sc.gov.br</a> e <a href="mailto:contabilidade@painel.sc.gov.br">contabilidade@painel.sc.gov.br</a>.
- 6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de cada etapa da obra objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto no item 6.1, desta Cláusula, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 6.3. A Obra será paga com recursos próprios e provenientes do Convênio 202300408 FNDE.



© FONE: (49) 3235-0034 **Q** Rua. Basílio Pessoa - 36

> Centro - Painel - SC CEP 88543-000

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e reajustável anualmente com Base no IPCA do período. Somente serão reajustados os itens com saldos a executar, de acordo com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro apresentado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.5. Manter, durante todo o período de execução da obra, objeto deste Contrato, Equipe Técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) Engenheiro Civil/Arquiteto e 01 (um) Mestre-de-Obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos



© FONE: (49) 3235-0034

© Rua. Basílio Pessoa - 3

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

profissionais.

- 8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do presente Termo.
- 8.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-deobra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.
- 8.1.9. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, bem como a CND Federal, o CRF do FGTS e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras, etc) de todos os empregados da CONTRATADA, conforme definido posteriormente e exigido contratualmente, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.
- 8.1.9.1. O Departamento de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria in loco (no pátio de execução da obra) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.
- 8.1.10. Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de recebimento provisório da Obra, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.
  - 8.1.11. Recolher o ISSQN devido.
- 8.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.



© FONE: (49) 3235-0034

Property Rua. Basílio Pessoa - 30 Centro - Painel - SC CEP 88543-000

8.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 8.1.14. Implantar o Diário de Obras, registrando o andamento dos serviços e todas as ocorrências relativas à obra.
- 8.1.15. Registar a CNO (Cadastro Nacional de Obras) e sua respectiva baixa ao final da execução, ficando o ultimo pagamento vinculado a apresentação.
- 8.1.16. A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.
  - 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra, objeto deste Contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.
- 8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 e 6.3, da Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



© FONE: (49) 3235-0034

© Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil.
- 10.2. Como requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
  - 10.2.1. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
  - 10.2.2. Seguro-Garantia;
  - 10.2.3. Fiança Bancária.
- 10.3. O prazo máximo para a apresentação da Garantia Contratual prevista no item 10.2, será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da Assinatura deste Termo, sendo que a sua não comprovação constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsão na Cláusula Décima Terceira.
- 10.4. Caso a CONTRATADA opte por comprovar a prestação da garantia com títulos da dívida pública, estes deverão ter certificação oficial, que tem como objetivo assegurar a existência, veracidade e regularidade dos mesmos.
- 10.5. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente,



© FONE: (49) 3235-0034

mediante emissão, pela Fiscalização do Contrato, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a", da Lei nº 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3°, do art. 73, da Lei n° 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b", da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80, da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
  - 12.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);



© FONE: (49) 3235-0034 • Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Painel - SC CEP 88543-000

13.3. Pelo descumprimento do estipulado no subitem 8.1.5., da Cláusula Oitava, deste Termo:

13.3.1. Multa de 0,11% (onze centésimos por cento), por infração cometida.

- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicam-se cumulativamente as seguintes penalidades:
- 13.4.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 13.4.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 13.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.2.1 e 13.3.1, será o valor inicial do Contrato.
- 13.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da Fiscalização da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.
- 4.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.



© FONE: (49) 3235-0034

© Rua. Basílio Pessoa - 3

Centro - Painel - SC

CEP 88543-000

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

No presente contrato aplicam-se as normas de ordem pública, os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Painel/SC, 27 de novembro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Fiscal Gestor:** 

NIVALDO BROERING ALVES

Engenheiro Civil